



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N°012/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 003863/2025, que autoriza a:

NOME: ÁLVARO HENRIQUE PIOROTTI - ME

CNPJ: 17.299.636/0001-89

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA ITARANA/ITAGUAÇU, KM 05.

EXERCER A ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO.

Esta licença é válida até, **24 de novembro de 2035**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 24** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 012/2025

Atividade Licenciada: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Eu Paulo Sérgio Marinatti Milli afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 978.796.577-20

Data: 27 / 11 / 2025

bst



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 003863/2025

Requerente: Álvaro Henrique Piorotti

Atividade Licenciada: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento, coordenadas UTM (SIRGAS2000) 303691/7802045.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico com **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Álvaro Henrique Piorotti

Processo SEMAMA nº. 003863/2025

Licença Municipal Ambiental de Operação nº. 012/2025.

Atividade: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento, exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas UTM (SIRGAS2000) 303691/7802045, atendendo em média 2 a 5 veículos por dia.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. A área de lavagem de veículos, deve ser coberta e totalmente fechada em suas laterais e fundos, a fim de minimizar os impactos sonoros, emissão de atmosféricos e odores (principalmente oleosos e produtos detergentes) sobre a vizinhança no entorno.
Apresentar relatório descritivo e fotográfico - Prazo 120 (cento e vinte) dias.
6. Utilizar somente detergentes biodegradáveis para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/2013.
7. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
8. Possuir canaletas impermeabilizadas ao entorno de todo o Box de lavagem, interligadas ao sistema separador de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), de forma a impedir o escoamento de efluentes para a via pública ou solo.
9. O empreendimento deverá conter sistema de captação, tratamento e reúso da água utilizada na lavagem de veículos, com o objetivo de minimizar o consumo de água potável e reduzir o impacto ambiental associado às atividades da empresa.
10. Apresentar Portaria/declaração de Dispensa de Outorga. **Prazo de 90 dias.**
11. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
12. Promover constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área do empreendimento, evitando aglomeração de material não utilizado na execução do serviço, de forma a evitar também a proliferação de insetos na área.
13. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (como latas de tinta e óleo, embalagens e trapos contaminados, entre outros), os quais devem ser armazenados em local adequado, coberto, com piso impermeabilizado e contenção, e destinados e/ou comercializados exclusivamente com empresas licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos Classe II (domésticos, de varrição, administrativos, resíduos da construção civil, sucatas metálicas e não metálicas, resíduos orgânicos, recicláveis, entre outros) devem ser separados dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

resíduos Classe I, acondicionados de forma adequada e encaminhados para aterro ou para reciclagem, com avaliação do potencial de reciclagem de cada item, destinando-se preferencialmente os recicláveis à Associação de Catadores de Itarana, conforme Decreto Municipal nº 1952/2023. O lixo orgânico deve ser recolhido com frequência adequada, evitando odores e proliferação de insetos, e os resíduos administrativos devem ser mantidos em local coberto, priorizando-se igualmente a destinação dos materiais recicláveis à Associação de Catadores de Itarana. Cada item deverá ter destinação adequada, sendo preferencialmente encaminhados os resíduos recicláveis para a Associação de Catadores de Itarana.

14. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
15. Encaminhar, anualmente Relatório descritivo e fotográfico da Limpeza e Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo, encaminhar documentação comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de vendas ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor). Apresentar fotos com as etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **Prazo para a primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias após o recebimento desta licença.**
16. A lavagem de tapetes, peças ou qualquer outro material deve ser realizada na área destinada a lavagem (com canaletas e piso impermeabilizado).
17. O piso deve ser impermeável com a finalidade de evitar a contaminação do solo.
18. O empreendedor deverá manter as canaletas de drenagem pluvial permanentemente desobstruídas, assegurando o correto escoamento das águas superficiais.
19. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
21. Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades na área do empreendimento que não estão enquadradas na respectiva licença.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

22. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
24. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.